



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande publica:

- **Decreto Nº 008/2022, de 31 de Janeiro de 2022** - Suspende o atendimento presencial, mantendo o atendimento remoto e online na sede da Administração Pública Municipal (Prefeitura), no período de 31 de janeiro à 07 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Caldeirão Grande - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E7KU5ZSW5DCFHXO/S06CBA

Decretos



DECRETO Nº 008/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Suspende o atendimento presencial, mantendo o atendimento remoto e online na sede da Administração Pública Municipal (Prefeitura), no período de 31 de janeiro à 07 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação do COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do estado da Bahia, cujos boletins epidemiológicos dão conta da escalada dos casos de infecção e óbito causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Caldeirão Grande, cujos boletins epidemiológicos também dão conta da escalada dos casos de infecção e óbito causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção por COVID-19, de inúmeros servidores lotados na sede administrativa da Administração Pública (Prefeitura);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de distanciamento social e regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período de e 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 31 janeiro a 07 de fevereiro de 2022, fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, sem prejuízo dos serviços.

Art. 2º - Os atos administrativos necessários à manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de calamidade pública declarado por meio dos Decretos Estaduais, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará, imediatamente, os telefones e endereços eletrônicos para viabilizar o atendimento da população, no período de suspensão do atendimento presencial.

§2º. O atendimento presencial deverá ser previamente agendado, devendo o(a) interessado(a) justificar o motivo, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§3º. Ficam desde já dispensadas as formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativas a protocolo, constituição de processo, despachos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Decreto.

§4º. Os atos praticados na forma do caput deste artigo, serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pela Secretária de Administração, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

§5º. Ficam suspensos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais até o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º - As prestações de serviços públicos, durante o período de suspensão de expediente de que trata este Decreto, deverão realizadas através regime de trabalho remoto ficando a Secretaria de

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



Administração autorizada a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar aglomeração de pessoas.

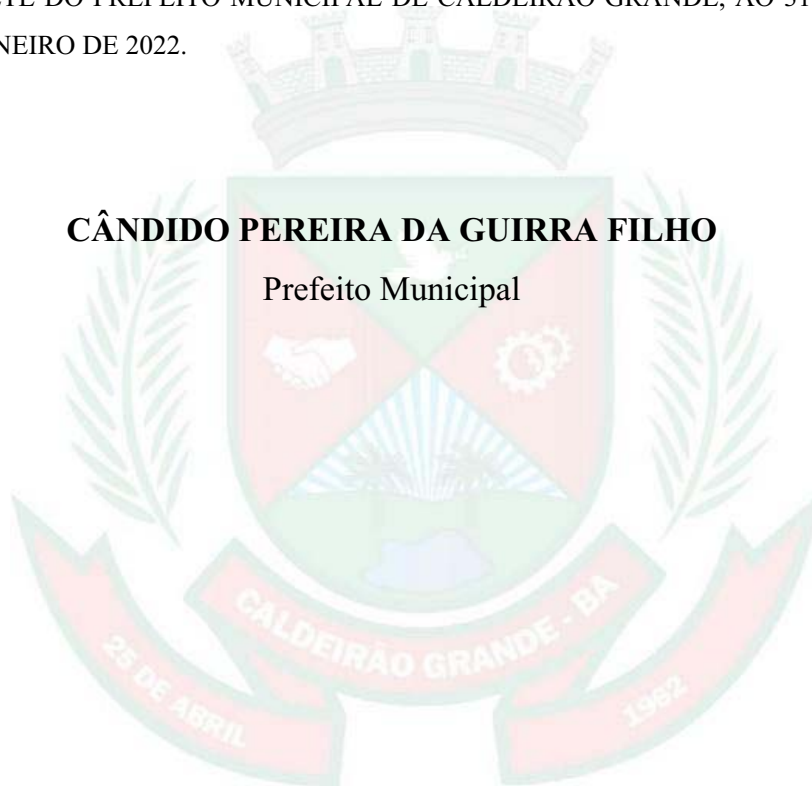
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, AO 31 DIAS DO
MÊS JANEIRO DE 2022.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13